TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03964/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 03528/15

01. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria Célia de Lima
2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos
2.3. Matrícula: 2136
2.4. Lotação: Secretaria de Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: ***Aposentadoria*** *Voluntária, com proventos proporcionais.*
3.2. Autoridade responsável: Presidente do FUNPREVE
3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios da Paraíba Nº 1263, de 19 de janeiro de 2015.

04. Relatório da Auditoria: Em relatório inicial a Unidade Técnica encontrou incorreção nos cálculos proventuais. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário fez a retificação exigida. Sanada a inconformidade, a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria AP – 08/2015, de fl. 21.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. ***Maria Célia de Lima****, matrícula Nº 2136, Auxiliar de Serviços Diversos da Secretaria de Saúde, à fl. 24.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE